



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TEMISTOCLIES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.085.399/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada, apoio operacional, controle de acesso, orientação ao público, monitoramento preventivo e suporte em situações emergenciais durante as atividades alusivas à Semana do Município de São Pedro das Missões/RS.

A prestação dos serviços compreenderá atividades preventivas e ostensivas destinadas à manutenção da ordem, segurança dos participantes, organização dos acessos e apoio operacional durante a realização do evento promovido pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, identificados e aptos à atuação preventiva e emergencial, observando-se todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 40/2026 e da Dispensa de Licitação nº 29/2026, fundamentando-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

A contratação mostra-se necessária para garantir segurança preventiva, organização operacional e suporte adequado à realização das festividades e atividades públicas vinculadas à Semana do Município, assegurando maior proteção aos participantes, servidores, autoridades e patrimônio público envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui como finalidade assegurar suporte operacional e segurança preventiva durante os eventos promovidos pelo Município, contribuindo para:

- I – manutenção da ordem e segurança pública durante o evento;
- II – organização do fluxo de pessoas e controle de acessos;
- III – prevenção de conflitos e situações de risco;
- IV – apoio em situações emergenciais;
- V – proteção do patrimônio público;
- VI – orientação e auxílio ao público participante;
- VII – fortalecimento da organização e segurança institucional dos eventos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme cronograma oficial das festividades e programação definida pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais:

- I – devidamente uniformizados;
- II – identificados;
- III – capacitados para atuação preventiva e emergencial;
- IV – aptos ao atendimento ao público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

V – orientados quanto às normas de segurança e conduta profissional.

A execução dos serviços deverá contemplar:

- a) controle e monitoramento de acessos;
- b) orientação ao público;
- c) monitoramento preventivo de áreas;
- d) prevenção de conflitos e tumultos;
- e) apoio em situações emergenciais;
- f) suporte operacional à organização do evento;
- g) auxílio às equipes organizadoras quando solicitado pela Administração.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as orientações da Administração Municipal e das autoridades competentes durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante interesse público devidamente justificado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor unitário corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por serviço prestado.

No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

I – encargos trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- II – encargos previdenciários;
- III – tributos;
- IV – alimentação;
- V – deslocamentos;
- VI – equipamentos;
- VII – uniformes;
- VIII – seguros;
- IX – despesas operacionais;
- X – demais custos inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- I – execução dos serviços;
- II – apresentação da respectiva nota fiscal;
- III – atesto do fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá conter:

- a) número do processo administrativo;
- b) número da dispensa de licitação;
- c) número do contrato;
- d) descrição detalhada dos serviços executados.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- II – disponibilizar equipe suficiente, capacitada e devidamente identificada;
- III – garantir segurança preventiva e ostensiva durante o evento;
- IV – atuar prontamente em situações emergenciais;
- V – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- VI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- VII – arcar com todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- VIII – apresentar planejamento operacional dos serviços;
- IX – cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X – observar postura ética, profissional e compatível com a prestação de serviços públicos;
- XI – substituir imediatamente profissionais cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração;
- XII – manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto;
- III – disponibilizar informações necessárias à prestação dos serviços;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- V – comunicar formalmente irregularidades verificadas na execução contratual;
- VI – designar fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Giovani Ezequiel Dallabrida, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e atesto da execução contratual.

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – registrar ocorrências;
- III – solicitar adequações quando necessário;
- IV – emitir relatórios de fiscalização;
- V – atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor contratual;

III – multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) natureza e gravidade da infração;

b) prejuízos causados à Administração;

c) reincidência;

d) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) vantagem obtida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

I – descumprimento contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- II – paralisação injustificada dos serviços;
- III – atraso injustificado na execução;
- IV – subcontratação não autorizada;
- V – falência ou dissolução da empresa;
- VI – interesse público devidamente justificado;
- VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Comemoração da Semana do Município – 2033

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será disponibilizado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

O presente contrato regula-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 09 de abril de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

TEMISTOCLIES DE CAMPOS
Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____